

PARECER JURÍDICO Nº 74/2020

ASSUNTO: PEC Nº 32/2020 REFORMA ADMINISTRATIVA E IMPACTO NOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DO SERVIÇO PÚBLICO

INTERESSADO: ASSIBGE/SN – NÚCLEO SANTA CATARINA

Ementa: Proposta de Emenda Constitucional nº 32/2020. Reforma Administrativa e impacto nos contratos temporários do serviço público. Ampliação das situações de contratação temporária via PEC. Realidade dos contratos temporários no IBGE

I – Relatório

O Núcleo Sindical da ASSIBGE-SN em Santa Catarina, por sua assessoria jurídica, vê com cautela e preocupação a proposta do governo de reforma administrativa, encaminhada ao congresso através da proposta de emenda constitucional (PEC) nº 32/2020, considerando que em linhas gerais, caso aprovada, irá fragilizar o serviço público além de dificultar o acesso dos cidadãos aos serviços essenciais prestados pela União, Estados e Municípios, nas três esferas do poder Executivo, Legislativo e Judiciário.

Dentre as propostas de alteração nas regras que regem o serviço público está a possibilidade da administração pública contratar servidores temporários, sem estabilidade, através de regime jurídico próprio, diferente do excepcional interesse público, através de contratos administrativos precários por tempo determinado, com retirada de direitos, com salários baixos, para desempenho de funções típicas de servidor efetivo, o que na prática irá representar uma forma do poder público de não contratar servidores estatutários e assim reduzir a realização de concursos públicos.

Cabe destacar que a proposta em linhas gerais cria um novo regime de vínculo para servidores temporários, dentre outros 04, ou seja, amplia as situações em que esse tipo de contratação seria permitido, de maneira que o ingresso não se dá por concurso público mas por seleção simplificada, em que o servidor adere a contratos sem necessariamente os mesmos direitos previstos no regime estatutário ou garantias previstas no regime celetista (CLT).

Nesse sentido, o Sindicato ASSIBGE/SN – Núcleo Santa Catarina traz informações relevantes aos trabalhadores sobre esta temática em debate e o alerta para os perigos futuros da PEC 32/2020, bem como se posiciona no sentido de combater às inúmeras tentativas de violações às normas constitucionais, dentre elas a do concurso público, o da estabilidade e assim assegurar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O instituto do concurso público previsto no art. 37, II da Carta Magna faz prevalecer a dignidade humana vez que oferece igual possibilidade a todos de ingresso no serviço público, também garante segurança jurídica tendo em vista que os critérios de escolha são objetivos e previstos em edital, além de promover justiça já que a diferenciação entre os candidatos é pela capacidade e preparo de cada um. Dentre as inúmeras funções do concurso público é a preservação da moralidade administrativa, a qual evita-se o “empreguismo” a contratação por indicação política ou por critérios obscuros.

Como é de conhecimento público, o IBGE ao longo das últimas décadas manteve o seu serviço permanente de pesquisas através da utilização da força de trabalho temporária, mesmo distanciando-se muitas vezes do requisito da excepcionalidade previsto no Art.37 da CF/88, o que trouxe e ainda traz inúmeros prejuízos aos trabalhadores submetidos a tal regime, os quais não são alcançados pela lei trabalhista e tampouco pelo regime estatutário.

Apesar dos servidores temporários e efetivos possuírem praticamente as mesmas atribuições, se utilizarem dos mesmos meios e recursos, em termos remuneratórios os trabalhadores temporários recebem aproximadamente 25% da remuneração de um servidor técnico efetivo em início de carreira, para uma mesma jornada de trabalho, situação essa que gera um quadro perverso de discriminação, inequidade, desproporcionalidade, o que é proibido por lei.

O que se percebe com a proposta de reforma administrativa trazida pela PEC nº 32/2020, uma vez aprovada, será a legalização de uma prática já em curso no IBGE, com as ressalvas próprias de cada regime, o que denota a intenção maior do governo em “conter gastos públicos” às custas da retirada uma série de direitos dos trabalhadores e sucateamento da máquina pública.

Dessa forma, a proposta de contratação temporária no serviço público deve ser questionada no processo de aprovação da PEC no Congresso Nacional, que ocorrerá em 02 turnos, o que poderá representar, caso aprovada, o corte de inúmeros direitos, além do estímulo às perseguições, assédio, o empreguismo, dentre outras práticas que definitivamente não combinam com o atual regime democrático.

II – Conclusão

Dessa maneira, o presente parecer é do entendimento que a proposta de emenda constitucional PEC nº 32/2020, no que se refere a contratação temporária no serviço público representa um ataque direto aos direitos dos trabalhadores, tendo em vista que retira direitos e fragiliza e restringe o acesso aos serviços públicos pela população.

Não se pode coadunar com ações de governo que tentam reduzir o investimento público às custas dos direitos dos trabalhadores, assim como deve ser rejeitada a alegação do governo de combater a supostos privilégios no serviço público tendo em vista que a proposta não altera direitos, garantias e a estabilidade das “carreiras de estado” prevista na proposta.

Por fim, este parecer entende que é necessário aumentar os investimentos públicos com responsabilidade através de contratação de trabalhadores por meio de concurso público, nos termos das leis vigentes, com estabilidade, segurança jurídica, respeito, valorização dos servidores, dignidade e preservação de direitos para um serviço público de qualidade e acessível a todos os cidadãos.

É o parecer.

Florianópolis, 02 de outubro de 2020.

Rafael M. Mendes

Advogado OAB/SC 33798